



Observado pelo relator João Alves (no alto, de óculos), Genoíno dá as condições do PT votar

João Alves comenta novo texto e acha a fórmula inconstitucional

O relator-geral do Orçamento, deputado João Alves (PFL-BA), explicou ontem ao CORREIO BRAZILIENSE a sua posição sobre a matéria, que foi aprovada por meio de acordo de lideranças no Congresso Nacional:

"O parecer final que apresentei sobre o Orçamento Geral da União obedeceu norma universal aplicada nos principais países da Europa e Estados Unidos. Foi uma peça para ninguém por defeito, tanto assim que mereceu aprovação por unanimidade na Comissão de Orçamento, onde estão representados todos os Partidos políticos. Dessa forma, a alegação de que foi um relatório em branco só cabe na imaginação de quem tem a intenção de distorcer a verdade, até porque não há lógica nessa afirmação.

Os fatos, aliás, me levaram ao convencimento de que deveria, na sessão de ontem do Congresso, propor a anulação de todo aumento da receita aprovado como correção da estimativa, feita pelo poder Executivo, pois só assim ficaria definitivamente afastada qualquer dúvida ou má interpretação. Não votei esse aumento por ocasião da aprovação do parecer do relator setorial, deputado Nyder Barbosa (PMDB-ES). Nem por isso deixei de ratificá-lo no meu parecer final por haver constatado que os números nele contidos eram reais.

Ontem fui instado a aprovar um acordo de lideranças com um texto que jamais adotaria em meu parecer, que considero completo. Todavia, não pude me colocar contra os Partidos que me indicaram para o exercício da relatoria-geral do Or-

çamento. Aceitei, pois, como aditivo ao meu parecer o acordo de líderes, alheio à minha vontade, até porque a última palavra sobre a matéria cabe ao presidente da República por ocasião da sanção da lei".

ARTIGO ERRA

O deputado João Alves arreguiu a inconstitucionalidade do item II do aditivo ao seu parecer (ver íntegra abaixo) aprovado ontem pelas lideranças e pelo Congresso, com base no parágrafo oitavo do Artigo 165 da Constituição, que diz:

"A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei".